



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.712 de 08 de março de 2023

(Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
08/03/2023
Mayge

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal para os Esportes, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e o Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV - as doações públicas e privadas;
- V - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Parágrafo único. É vedada à aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 813, de 05 de novembro de 2007, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 002/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo na execução de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO NAS VIAS URBANAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1648-2021/SINFRA**, perfazendo o valor total de **(+) R\$ 2.632.046,33 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o acréscimo constantes no inciso 2.1 o valor global sofrerá um aumento que representa o montante de **(+) 24,87%** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 13.216.034,17 (treze milhões, duzentos e dezesseis mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa do acréscimo consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 072/2022 e termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

RG nº 1044008-9 SESP/MT

CPF nº 712.937.281-87

CONTRATADA

ENISIO MELATO

PORTARIA Nº 262/2022

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Lei Complementar nº 212 de 08 de março de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº002/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto a forma de pagamento da gratificação natalina, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alícerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 3o, do artigo 155, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto a forma de pagamento da gratificação natalina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155

(...)

§ 3º. A gratificação natalina poderá ser paga em uma das seguintes formas:

I – integralmente, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano;

II – em duas parcelas, a primeira antecipação e a segunda quitação, sendo:

a) a primeira parcela, adiantamento de 70% no mês do aniversário, ou na época de concessão das férias regulamentares, do servidor pertencente ao quadro permanente dos órgãos públicos municipais, sem os descontos legais;

b) a segunda parcela, como forma de quitação, adiantamento de 30% até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, com os respectivos descontos legais;

III – proporcionalmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro temporário dos órgãos públicos municipais;

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.712 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.712 de 08 de março de 2023

(Projeto de Lei nº016/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal para os Esportes, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de **Juventude, Esporte e Lazer**, e o Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;

IV - as doações públicas e privadas;

V - o resultado da aplicação dos seus recursos;

VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Parágrafo único. É vedada à aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 813, de 05 de novembro de 2007, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações

pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2022

5º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 024/2022, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA - ME** para a **RECONSTRUÇÃO DA EMEB MONTEIRO LOBATO**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J. P. BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 012/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão de serviços dos itens 6.3.8 e 9.8 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R\$ 145.044,27** (cento e quarenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

II – Inclusão de serviços dos itens 6.3.12 e 9.8 à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de **(+) R\$ 118.500,58** (cento e dezoito mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a inclusão e supressão constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **(-) R\$ 26.543,69** (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) o que representa **(-) 1,005%** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 2.828.694,64** (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Data de Assinatura: 06 de março de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de março de 2024, contados a partir do dia 15 de março de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 21 de março de 2024, contados a partir do dia 22 de março de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 03 de março de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 02 de março de 2024, contados a partir do dia 03 de março de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 02 de março de 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 21 de março de 2024, contados a partir do dia 22 de março de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 03 de março de 2023.

PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA MAURINA BATISTA MOREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER O PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S - CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 191/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR WALTER WANDERLEY GALVANI FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 077/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO ZONA URBANA PARA ATENDER A

SECRETARIA DE AGRICULTURA - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) - CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 192/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR CIRO PASCHE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO ZONA URBANA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) - CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.712 de 08 de março de 2023

(Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal para os Esportes, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e o Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV - as doações públicas e privadas;
- V - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder

Público;

VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em: I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Parágrafo único. É vedada à aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 813, de 05 de novembro de 2007, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal